



ESTADO DE GOIÁS

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 73, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera a [Emenda Constitucional nº 70](#), de 7 de dezembro de 2021.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do § 3º do art. 19 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A [Emenda Constitucional nº 70](#), de 7 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, ressalvados, porém, os efeitos financeiros das alterações ao art. 107 da [Constituição Estadual](#), que produzirão efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.”(NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 6 de dezembro de 2022.

Deputado HENRIQUE ARANTES
– PRESIDENTE em exercício –

Este texto não substitui o publicado no D.O de 15/12/2022

Autor	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Legislações Relacionadas	Emenda Constitucional Nº 70 / 2021 Constituição Estadual Nº / 1989
Órgão Relacionado	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Categoria	Orçamento e finanças públicas